



CONTRATO/TERMO DE ACORDO 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE FORMADORA PARA A CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 EEM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 18.600.367-5

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Silva Jardim, 303, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9, SSP/PR, CPF nº 035.476.299-00 e **JOAO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20,, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 76.586.585/0001-35, com sede na Rua BENTO VIANA 765, AGUA VERDE, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ROSA MITIYO SATO portador do RG Nº 733.324/PR, CPF nº 301.738.849/20 acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o protocolo nº 18.600.367-5 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Acordo é o desenvolvimento do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, através da Aprendizagem Profissional pela AEFSPR e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR, sendo a AEFSPR na qualidade de Entidade Social responsável pela aprendizagem teórica e, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR, pela aprendizagem prática, do APRENDIZ.

1.1. A AEFSPR realizará a prévia seleção e encaminhará à CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR os candidatos à APRENDIZ, a qual realizará a escolha final e contratação.

1.2. A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR é a única e exclusiva responsável pela contratação do APRENDIZ no regime celetista, por meio do contrato especial de aprendizagem, seguindo integralmente o que determina a legislação deregência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

2. A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR realizará a orientação e formação prática do APRENDIZ de acordo com a função para qual será dirigida a aprendizagem, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes a aprendizagem profissional desenvolvida pelas Partes, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Selecionar os candidatos, preferencialmente que tenha participado da Formação Inicial realizada na AEFSPR e encaminhá-lo à CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR para entrevista, escolha final e contratação;

3.2. Matricular o APRENDIZ no curso de aprendizagem teórica de acordo com a grade curricular do

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232

JS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CBO que for contratado.

- 3.3 Acompanhar e orientar a atividade profissional do APRENDIZ, junto ao profissional designado como tutor na CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. –CEASA/PR;
- 3.4 Acompanhar a frequência e o desempenho escolar regular do APRENDIZ;
- 3.5 Encaminhar à CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR a frequência do APRENDIZ, referente a aprendizagem teórica;
- 3.6 Manter arquivada a documentação referente a cada APRENDIZ para consulta e apresentação à fiscalização dos órgãos públicos no prazo estabelecido por Lei;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 Submeter o APRENDIZ à formação profissional prática-metódica no curso que o aprendiz estiver matriculado, conforme estabelecido no PROGRAMA DE APRENDIZAGEM;
- 4.2 Encaminhar o APRENDIZ para exames ocupacionais inseridos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, estabelecido na NR n°. 7 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.3 Registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do APRENDIZ, fazendo constar a situação de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem.
- 4.4 Proporcionar ao APRENDIZ à formação profissional prática de forma a atender a complexidade progressiva dos conhecimentos conforme estabelecido no PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.
- 4.5 Seguir corretamente o que estabelece o Contrato de Aprendizagem, inclusive quanto à carga horária de aprendizagem sendo que a prática (empresa) será de 16 horas semanais, acrescidas de 04 horas semanais na aprendizagem teórica, totalizando 20 horas semanais.
- 4.6 Em 02 (duas) semanas do mês, seguindo o cronograma de curso da AEFSPR, serão cumpridas mais horas na entidade (dedutíveis da aprendizagem prática na CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR), a fim de cumprir a carga horária do curso que o aprendiz foi matriculado, perfazendo na determinada semana, 08 (oito) horas de aprendizagem teórica e 12 (doze) horas de aprendizagem prática.
- 4.7 Zelar para o correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao APRENDIZ, a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral, bem como execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo solicitações de serviços particulares de funcionários, diretores, parceiros, entre outros que estejam a serviço da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá zelar para o correto cumprimento da prática de aprendizagem em respeito ao PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, sendo vedada ao APRENDIZ a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e a moral dos adolescentes, bem como execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo solicitações de empregados, funcionários, diretores, parceiros, entre outros que estejam a serviço da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR e que não sejam objeto específico da aprendizagem a que está submetido;

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232

JS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- 4.8 Não exigir do APRENDIZ o porte de documento ou numerários, ainda que em circulação nos ambientes internos da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, bem como que exerçam atividades que por sua natureza requeiram força física não condizente com a legislação, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais deverá estar submetido;
- 4.9 Caso o APRENDIZ não esteja atendendo de forma satisfatória ao Programa, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá procurar a AEFSPR para o acompanhamento direto do caso, visando a orientação do APRENDIZ de seus responsáveis legais;
- 4.10 Acompanhar o desempenho do APRENDIZ, com estrita observância do Programa, por meio do preenchimento da ficha de acompanhamento de atividades, preenchida pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR e entregue à AEFSPR durante a visita semestral ou, por solicitação de uma das partes;
- 4.11 A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá devolver 01 (uma) via do Contrato de Aprendizagem referente a cada APRENDIZ colocado, para que a AEFSPR possa mantê-la em seu arquivo.
- 4.12 Fornecer vales-transportes para cobrir o deslocamento do APRENDIZ à aprendizagem prática, acrescidos dos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica.
- 4.13 Manter arquivada a documentação referente ao APRENDIZ para consulta e apresentação à fiscalização dentro dos prazos legais.
- 4.14 No caso de o APRENDIZ apresentar dificuldades na aprendizagem prática ou teórica, este será atendido pelo setor de serviço social da AEFSPR para intervenção e orientação, podendo ser individual ou na presença dos responsáveis legais. Não havendo melhora da dificuldade apresentada, o APRENDIZ passará por novas intervenções do serviço social, podendo ser formalmente advertido e/ou suspenso das suas atividades, e, na impossibilidade de superação das dificuldades, ter seu contrato encerrado antecipadamente (rescisão antecipada), conseqüentemente, deixando de fazer parte do programa de aprendizagem;
- 4.15 Em se tratando de rescisão antecipada, será elaborado um Laudo Técnico para cada caso, devidamente documentado com as intervenções realizadas;
- 4.16 As rescisões antecipadas só poderão ocorrer nos seguintes casos:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do APRENDIZ (com laudo técnico da AEFSPR);
 - b) Falta disciplinar grave (com comprovação);
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo (com comprovação);
 - d) A pedido do APRENDIZ (com carta de próprio punho, acompanhada, se for o caso, do responsável legal).
- 4.17 Em qualquer caso de encerramento de contrato do APRENDIZ, tendo em vista a programação da folha de pagamento, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá solicitar, por escrito, a dispensa do aprendiz, que deverá ser autorizada, também por escrito, pela AEFSPR, devendo ser feita a solicitação pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere à dispensa;
- 4.18 São motivos de justa causa os elencados no artigo 482 da CLT;

Handwritten signature



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



4.19 Conforme capítulo III Seção V da CLT, art. 391, não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de aprendizagem o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez;

4.20 Garantir ao APRENDIZ o gozo de férias remuneradas de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, conforme previsão no Cronograma da Aprendizagem, acrescidas de 1/3 (umterço), de acordo com o texto constitucional, sendo vedada sua conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente, bem como a concessão de fériascoletivas;

4.21 Devolver o comunicado de aviso de férias, que será enviado pela AEFSPR, com a data referente ao período de gozo das férias doAPRENDIZ;

4.22 Indicar o colaborador que será responsável pelo acompanhamento das etapas de aprendizagem do APRENDIZ, fiscalizando suas atividades profissionais e fornecendo-lhe ainda, todas asinformações necessárias;

4.23 O colaborador indicado no item acima, deverá observar as regras do Programa de Aprendizagem, sendo vedadas as atividades e instruções não condizentes com o respectivoprograma, sob pena de descaracterização do Contrato deAprendizagem;

4.24 Arquivar toda a documentação referente ao APRENDIZ para consulta e apresentação à fiscalização;

4.25 Seguir corretamente o que estabelece o Contrato de Aprendizagem, bem como oCronograma de Aprendizagem de cadaAPRENDIZ.

4.26 Comunicar imediatamente à AEFSPR qualquer ocorrência de falta à aprendizagem prática para que sejam tomadas as devidasprovidências;

4.27 Em caso de acidente envolvendo o APRENDIZ, ocorrido nos estabelecimentos da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR ou no deslocamento desta para a residência do APRENDIZ ou vice-versa, a abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para o INSS será de responsabilidade da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR, que deverá comunicar a AEFSPR para providências quanto à aprendizagem teórica. A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá efetuar o pagamento da remuneração do APRENDIZ até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, conforme tabela abaixo, referente ao Salário Mínimo Regional (Estado do Paraná), proporcional à jornada de aprendizagem prática e teórica. Tal valor deverá ser alterado conforme reajuste do Salário Mínimo Regional, sendo aplicado ao APRENDIZ, conforme artigo 428, § 2º da CLT, sempre a condição salarial legal maisfavorável.

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DOS APRENDIZES

Salário Mínimo Regional = salário hora X horas trabalhadas X semanas do mês X 7

6

TABELA PARA CÁLCULO DE SEMANAS NO MÊS

Número de Dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232

JS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



O salário a ser aplicado deve ser compatível com o disposto na lei do salário mínimo Regional do Paraná

Assim:

$$\frac{7,64 \times 20 \times 4,4285 \times 7}{6}$$

6

Onde:

7,64 = salário hora (1.680,80 : 220)

20 = (16 horas da aprendizagem prática e 4 horas da aprendizagem teórica)

4,4285 = semanas do mês de 31 dias

7 = dias da semana

5 = dias úteis (segunda a sábado)

4.32 Deverá, ainda, efetuar pagamento nas datas estabelecidas por Lei, das seguintes verbas: 13º salário, férias e verbas rescisórias, bem como seus encargos, quando devidos;

4.33 Os benefícios (vale alimentação, assistência médica, odontológica, cesta básica, entre outros) fornecidos aos funcionários da referida empresa parceira poderá ser repassados a cada aprendiz assistido pela sua empresa, beneficiando-os e cumprindo mais eficientemente a sua responsabilidade social;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 Para a realização da aprendizagem teórica, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR pagará mensalmente à AEFSPR o valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta Reais) a título de Custo de Aprendizagem, por APRENDIZ colocado. Este valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme variação do IGPM/FGV ou outro índice que eventualmente o venha substituir.

5.2 Independentemente do prazo de vigência do presente Termo de Acordo, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR deverá realizar o repasse de recursos à AEFSPR pelo tempo que em que estiverem vigentes os contratos de aprendizagem e realizada a formação teórica pela AEFSPR.

CLÁUSULA SEXTA: DO TRABALHO ESPECIAL DO APRENDIZ

6.1 A jornada de trabalho do APRENDIZ é integrada pelo período em que exerce as funções na EMPRESA PARCEIRA, limitada a 04 (quatro) horas diárias e 16 (dezesesseis) horas semanais, acrescidas de 04 (quatro) horas semanais no curso de aprendizagem teórica na AEFSPR, totalizando 20 (vinte) horas semanais, respeitando sempre seu horário escolar e normas trabalhistas aplicáveis aos aprendizes. Na jornada deverá ser considerado o direito ao descanso semanal remunerado, na forma estabelecida pela Lei nº 605/49.

6.2 Em 02 (duas) semanas do mês, seguindo o cronograma de curso da AEFSPR serão cumpridas mais horas na Entidade (dedutíveis da aprendizagem prática na CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR), a fim de cumprir a carga horária do curso que o aprendiz estiver matriculado, perfazendo na determinada semana 08 (oito) horas de aprendizagem teórica e 12 (doze) horas de aprendizagem prática.

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



6.3 O APRENDIZdeverá:

6.3.1 Exercer com probidade e dedicação as atividades que lhe forem determinadas, cumprir com exatidão o horário, as normas e instruções da empresa parceira, bem como da **AEFSPR**, exercendo as funções com probidade e aplicação, assumindo expressamente o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

6.3.2 Frequentar, obrigatoriamente, o curso na **AEFSPR**, mesmo nos dias em que não houver atividades na **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR**, sob pena de desligamento do Programa;

6.4 AprendizagempraticadoAPRENDIZ,realizadanaCENTRAISDEABASTECIMENTODO PARANÁ S. A. – CEASA/PR, não poderá ser executada:

6.4.1 Em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a sua moral;

6.4.2 Em horário noturno, este compreendido entre 22 (vinte duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte;

6.4.3 Em jornada extraordinária e de compensação de jornada de trabalho;

6.4.4 Com tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

6.4.5 O aprendiz, em hipótese alguma, poderá desenvolver/desempenhar serviços externos.

6.5 O aprendiz deverá encontrar-se devidamente matriculado no Ensino Regular, comprometendo-se a entregar à AEFSPR, o boletim escolar em cada bimestre letivo, bem como o comprovante de matrícula do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM

7.1 A duração do Contrato de Aprendizagem do APRENDIZ, será de até 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1 A duração do contrato de aprendizagem será estabelecida conforme o Calendário de horas teóricas e práticas, parte integrante do contrato do aprendiz.

7.1.2 A AEFSPR atenderá, prioritariamente, aprendizes com idade entre 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1 As Partes acordam que, em caso de inadimplemento de qualquer um dos repasses ou pagamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, o presente Termo de Acordo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, concedendo um prazo de contraditório e ampla defesa de 5 (cinco) dias;

8.1.1 Sendo o inadimplemento da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR**, mesmo com a rescisão do presente termo, esta não se eximirá da responsabilidade de pagamento dos valores previstos neste termo, sendo a única e exclusiva responsável pelo vínculo trabalhista, inclusive pelos salários, encargos e taxas incidentes sobre os contratos de aprendizagem, eximindo a **AEFSPR** de qualquer responsabilidade;

8.2 Em qualquer das hipóteses, a parte inocente poderá cobrar da culpada eventuais perdas e

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232



danos.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



8.3 Este instrumento constitui título extrajudicial, com eficácia executiva, nos termos do artigo 585do Código de ProcessoCivil;

8.4 Fica acordado ainda, que a mora nos repasses pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR à AEFSPR nos respectivos vencimentos e prazos, acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM/FGVe juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, *pro rata die*, da data de seu vencimento até o efetivopagamento;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Acordo terá vigência 24 (vinte e quatr) meses sucessivos e ininterruptos, contados à partir da data da assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e poderá ser rescindido por qualquer das partes (rescisão imotivada), bastando para tanto a comunicação expressa com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devido, por uma parte à outra, qualquer valor a título de multa rescisória ou indenização, notadamente por perdas e danos ou lucros cessantes

9.2 Na hipótese de rescisão ou término da vigência do presente Termo de Acordo, fica desde já expressamente acordado, de forma irrevogável e irretroatável, que os Contratos de Aprendizagem vigentesãodeexclusivaresponsabilidadeda CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.– CEASA/PR, não persistindo qualquer responsabilidade àAEFSPR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MODIFICAÇÃO

10.1Este Termo poderá ser modificado em qualquer das suas cláusulas e disposições, exceto se forcontrário aos ditames legais, exclusivamente mediante Termo Aditivo assinado pelas Partes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA NOVAÇÃO

11.1 O presente instrumento não poderá ser cedido ou transferido integralmente, sem a prévia e expressa anuência da outraparte.

11.2 As partes acordam que a abstenção no exercício por qualquer das partes de quaisquer direitos, deveres ou faculdades que lhes assistam pelo presente termo ou tolerância, não caracterizaránovação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquertempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR designará como Gestor do presente Termo de Acordo Antonio Aparecido Teixeira, portador da CI/RG nº 5.409.502-3, inscrito no CPF sob nº 779.748.089-34 e como Fiscal Joelma Gomes Martins, portadora da CI/RG nº 3.365.729-3, inscrito no CPF sob nº 642.997.599-15.

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR,

para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de março de 2022.

CONTRATANTE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA

Gestor do Contrato

JOELMA GOMES MARTINS

Fiscal do Contrato

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA
CONTRATADA**

ROSA MITIYO SATO
Represente Legal

TESTEMUNHAS: _____

Avenida Silva Jardim 303 Jardim Social – CEP: 82.590-300 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3232



ePROTOCOLO



Documento: **contratoeducacaofamiliaresocial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 09/03/2022 14:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Antonio Aparecido Teixeira** em 09/03/2022 09:52.

Assinatura Simples realizada por: **Joelma Gomes Martins** em 08/03/2022 16:36, **Eder Eduardo Bublitz** em 09/03/2022 13:45.

Inserido ao protocolo **18.600.367-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 08/03/2022 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

f8b9962d927e6d707725c2dc51eb5cf5.